

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 5/2019/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DAF

Ao(À) Sr(a).: ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

Assunto: Prazos e Procedimentos para pagamento de faturas.

- 1. Considerando a reativação da modalidade de compra direta de passagens, de acordo com a Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019, bem como quanto a quitação de despesas mediante faturas e boletos com data de vencimento, vimos esclarecer a necessidade de encaminhamento dos processos de pagamento com antecedência ao DCF.
- 2. Ocorre que temos verificado que alguns processos adentram as caixas SEI do DCF com prazo inviável para pagamento, já em vias de atraso. Nesse sentido, solicitamos a todos que remetam os processos com antecedência mínima de 03 dias úteis ao vencimento.
- 3. Ademais, sobretudo no que diz respeito à fatura do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), requisitamos que os processos sejam encaminhados até o 3° dia útil após o fechamento da fatura, que se dá, normalmente, próximo aos dias 26 e 27 de cada mês.
- 4. Acentuamos ainda que se abstenham em utilizar fontes de recursos oriundas de descentralizações, em virtude do prazo necessário para solicitar o financeiro, que ocorre após a regular liquidação de despesa, e que raramente nos é repassado pelas Unidades Gestoras no prazo adequado.
- 5. Portanto, acreditamos que por meio destas medidas será possível reduzir os atrasos nos pagamentos e decorrentes dispêndios com juros e multas.
- 6. Casos excepcionais poderão ser acordados pontualmente com o DCF.
- 7. Torna-se sem efeito o Memorando-Circular nº 8/2017/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF (ID SEI 0521511)

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO**, **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, em 16/04/2019, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS**, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANCAS**, em 16/04/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>aqui</u> informando o código verificador **1729151** e o código CRC **AEF517D2**.

**Referência**: Processo nº 23075.002612/2019-87 SEI nº 1729151